

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1352/1996

PARECER N

DA COMISSÃO DE

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO

AMBIENTE SOBRE O PL 741/95

Folha n.º 63 do proc.
N.º 741 do 1995
02/06/95

O PL 741/95, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a proibição de colocação de anúncios de cigarros, de bebidas alcoólicas e de propagandas que contenham apelos sexuais a menos de 300 metros de escolas e creches municipais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade do projeto.

Por se tratar de projeto de lei referente à criança e adolescente, a proposição necessitou ser objeto de duas audiências públicas, conforme o disposto na **Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Município de minha autoria**. Durante estas audiências nenhuma pessoa se manifestou a respeito do presente projeto. Vale a pena registrar que o projeto de lei em questão foi enviado para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual não emitiu parecer a seu respeito.

Através deste projeto de lei, o autor pretende diminuir o uso de bebidas alcoólicas e cigarros dentre as crianças e adolescentes paulistanas, evitando que outdoors com propagandas destes produtos sejam colocados em menos de 300 metros de escolas.

Numa cidade grande e extensa como São Paulo, esta iniciativa se torna inócua. Isso porque a criança pode não ver um outdoor que divulgue e induza ao uso de cigarros e bebidas a 300 metros de sua escola, mas no caminho para casa, que geralmente supera esta distância, será submetida a tal situação. Além disto, possivelmente ao chegar em casa vai ligar a televisão, instrumento de comunicação que igualmente divulga propagandas desse gênero. Sendo assim, não adianta nada não haver propagandas deste tipo nas proximidades da escola da criança ou do adolescente porque durante o restante do dia ele será submetido a elas.

A questão destes tipos de propaganda aumentarem o consumo de cigarro e de bebidas alcoólicas deve ser encarada de uma nova forma. É necessário que haja uma orientação no nível escolar sobre os prejuízos do uso destes produtos, além da orientação dos pais. Ao ser submetida a propagandas destes produtos, a criança deve saber os problemas que eles causam e como evitá-los. Impedir a colocação de anúncios de cigarros, bebidas e apelos sexuais não resolveria o problema, apenas despojaria a criança de ter acesso a eles num curto espaço territorial e de tempo, deixando-a despreparada para entender e formar sua livre consciência quanto aos problemas e situações cotidianas as quais terá contato constantemente.

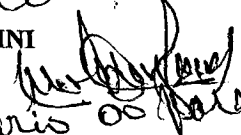
Diante do acima exposto, **contrário** é nosso parecer.


Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19.06.96


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


EMILIO MENECHINI
PRESIDENTE


Maria Maria Mendes.


contrário ao parecer


contrário

17 - RELCOM
17-3110/1996